



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 048/2023/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE

**CONTRATADA: TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS
HOSPITALARES LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, DA FARMÁCIA BÁSICA,
QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023/FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três (22/08/2023), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo respectivo Senhor Secretario de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliada à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida à Rua Doutor Costa Reis, nº 591, Bairro Ipiranga, Cidade Juiz de Fora, Estado MG, CNPJ nº. 25.296.849/0001-85, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor (a) **DHIOGO NETO SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade nº. MG11750269, CPF nº. 070.186.986-00, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 013/2023/FMS, relativo ao Pregão Eletrônico nº 012/2023, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Objeto do Contrato**

O objeto deste **CONTRATO** é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Medicamentos, da Farmácia Básica, que serão utilizados pela Secretaria de Saúde do Município, no atendimento à população, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 013/2023/FMS, Pregão Eletrônico nº 012/2023 e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA **Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 013/2023/FMS, Pregão Eletrônico nº 012/2023.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA **Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através das Dotações Orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 1001 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
AÇÃO: 2.76 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
DESPESA: 291 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 3 – MSC/STN – 1.500.1002 IMPOSTOS E
TRANSFERÊNCIA SAÚDE (LC nº141/2012)
DESPESA LDO: 1184
DESPESA PPA: 225

DESPESA: 292 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 38 – MSC/STN – 1.600.0000 RECURSOS DO SUS DO
BLOCO DE MANUTENÇÃO DA DESTINAÇÃO 1.600.1002 – IDENTIFICAÇÃO
DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE
DESPESA LDO: 1184
DESPESA PPA: 225

UNIDADE GESTORA: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA: 1003 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.78 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

DESPESA: 155 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 3 – MSC/STN – 1.500.1002 IMPOSTOS E
TRANSFERÊNCIA SAÚDE (LC nº141/2012)

DESPESA LDO: 1097

DESPESA PPA: 113

DESPESA: 156 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 38 – MSC/STN – 1.600.0000 RECURSOS DO SUS DO
BLOCO DE MANUTENÇÃO DA DESTINAÇÃO 1.600.1002 – IDENTIFICAÇÃO
DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE

DESPESA LDO: 1097

DESPESA PPA: 113

CLÁUSULA QUARTA

Do Preço

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 106.700,00 (cento e seis mil e setecentos reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 35, 48, 76, 77, 118 e 124, licitado(s) e ganho(s) pela **CONTRATADA**.

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total / Item (R\$)
35	Clonazepam/2mg	Und	ZYDUS	ZYDUS MS 1565100290010	200000	0,05	10.000,00
48	Diazepam/5mg	Und	SANTISA	SANTISA MS 1018600190100	60000	0,06	3.600,00
76	Levomepromazina/25mg	Und	CRISTALIA	CRISTALIA MS 1029800280095	60000	0,49	29.400,00
77	Levomepromazina/100mg	Und	HIPOLABOR	HIPOLABOR MS 1134301940025	60000	0,62	37.200,00
118	Quetiapina/25mg	Und	ZYDUS	ZYDUS MS 1108500280026	50000	0,17	8.500,00
124	Sertralina /50mg	Und	CIMED	CIMED MS 1438101800116	120000	0,15	18.000,00

Valor Global R\$ 106.700,00 (cento e seis mil e setecentos reais).

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA

Condições de Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Os pagamentos devidos serão efetuados conforme entregas executadas, ou seja, de modo parcelado, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA **Dos Prazos**

Os objetos deverão ser fornecidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após ordem de fornecimento.

O Prazo de vigência se estenderá da data de sua assinatura, durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA **Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento de produtos estragados, adulterados, prazo de validade vencido, ou fora dos padrões estabelecidos pelo Termo de Referência - **ANEXO I**, do Pregão Eletrônico nº 012/2023.

Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 013/2023/FMS, Pregão Eletrônico nº 012/2023.

CLÁUSULA OITAVA **Do Acompanhamento e Fiscalização**

O acompanhamento da execução do contrato e a fiscalização dos fornecimentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Saúde, através do servidor designado, a Sra. **PRYSCILLA KARLLA DE ARAÚJO MACHADO**, portadora do CPF nº 070.819.634-98, CRF-PE 5605, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA NONA **Transferência e Subcontratação**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA Alteração Contratual

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Recebimento dos Produtos

Os fornecimentos se darão em conformidade com os objetos licitados, através de requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha - PE.

O fornecimento se dará de forma imediata, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, mediante requisição devidamente assinada por servidor responsável.

Os produtos deverão ser entregues em local pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde no horário de 07:00 às 12:00 horas dos dias úteis. A entrega deverá ser previamente agendada através do telefone (87) 3839-1492.

Recebido os produtos, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos mesmos, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais combinações legais.

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega do bem, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em entregar o bem, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do bem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Pela demora em corrigir falha do bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas do bem, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado.

As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal;

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 22 de Agosto de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS
CONTRATANTE

TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
DHIOGO NETO SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 049/2023/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, DA FARMÁCIA BÁSICA, QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023/FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três (22/08/2023), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo respectivo Senhor Secretario de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliada à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP LTDA**, estabelecida à Rua das Roseiras, nº 50, Bairro Centro, Cidade Barão de Cotegipe, Estado RS, Inscrição Estadual nº. 1700009050, CNPJ nº. 17.472.278/0001-64, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor (a) **MARCELO MAROSTICA**, portador (a) da Cédula de Identidade nº. 1076099215, CPF nº. 820.347.290-72, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 013/2023/FMS, relativo ao Pregão Eletrônico nº 012/2023, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato

O objeto deste **CONTRATO** é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Medicamentos, da Farmácia Básica, que serão utilizados pela Secretaria de Saúde do Município, no atendimento à população, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 013/2023/FMS, Pregão Eletrônico nº 012/2023 e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 013/2023/FMS, Pregão Eletrônico nº 012/2023.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA **Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através das Dotações Orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 1001 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

AÇÃO: 2.76 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

DESPESA: 291 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 3 – MSC/STN – 1.500.1002 IMPOSTOS E

TRANSFERÊNCIA SAÚDE (LC nº141/2012)

DESPESA LDO: 1184

DESPESA PPA: 225

DESPESA: 292 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 38 – MSC/STN – 1.600.0000 RECURSOS DO SUS DO

BLOCO DE MANUTENÇÃO DA DESTINAÇÃO 1.600.1002 – IDENTIFICAÇÃO

DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE

DESPESA LDO: 1184

DESPESA PPA: 225

UNIDADE GESTORA: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 1003 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
AÇÃO: 2.78 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
DESPESA: 155 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 3 – MSC/STN – 1.500.1002 IMPOSTOS E
TRANSFERÊNCIA SAÚDE (LC nº141/2012)
DESPESA LDO: 1097
DESPESA PPA: 113

DESPESA: 156 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 38 – MSC/STN – 1.600.0000 RECURSOS DO SUS DO
BLOCO DE MANUTENÇÃO DA DESTINAÇÃO 1.600.1002 – IDENTIFICAÇÃO
DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE
DESPESA LDO: 1097
DESPESA PPA: 113

CLÁUSULA QUARTA

Do Preço

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 55, 68, 117, 127 e 128, licitado(s) e ganho(s) pela **CONTRATADA**.

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Valor Unitário R\$)	Valor Total / Item (R\$)
55	Enalapril/10mg	Und	Sanval	Sanval	90000	0,04	3.600,00
68	Hidroclorotiazida/25mg	Und	Medquimica	Medquimica	300000	0,03	9.000,00
117	Propranolol/40 mg	Und	Osório	Osório	120000	0,03	3.600,00
127	Sinvastatina/ 20 mg	Und	Pharlab	Pharlab	100000	0,11	11.000,00
128	Sinvastatina /40mg	Und	Pharlab	Pharlab	100000	0,17	17.000,00

Valor Global R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais).

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA

Condições de Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Os pagamentos devidos serão efetuados conforme entregas executadas, ou seja, de modo parcelado, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA **Dos Prazos**

Os objetos deverão ser fornecidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após ordem de fornecimento.

O Prazo de vigência se estenderá da data de sua assinatura, durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA **Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento de produtos estragados, adulterados, prazo de validade vencido, ou fora dos padrões estabelecidos pelo Termo de Referência - **ANEXO I**, do Pregão Eletrônico nº 012/2023.

Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 013/2023/FMS, Pregão Eletrônico nº 012/2023.

CLÁUSULA OITAVA **Do Acompanhamento e Fiscalização**

O acompanhamento da execução do contrato e a fiscalização dos fornecimentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Saúde, através do servidor designado, o Sra. **PRYSCILLA KARLLA DE ARAÚJO MACHADO**, portadora do CPF nº 070.819.634-98, CRF-PE 5605, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA NONA **Transferência e Subcontratação**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA

Alteração Contratual

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Recebimento dos Produtos

Os fornecimentos se darão em conformidade com os objetos licitados, através de requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha - PE.

O fornecimento se dará de forma imediata, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, mediante requisição devidamente assinada por servidor responsável.

Os produtos deverão ser entregues em local pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde no horário de 07:00 às 12:00 horas dos dias úteis. A entrega deverá ser previamente agendada através do telefone (87) 3839-1492.

Recebido os produtos, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos mesmos, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais combinações legais.

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega do bem, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Pela recusa em entregar o bem, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do bem;
- c) Pela demora em corrigir falha do bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas do bem, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado.

As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal;

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Rescisão

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 22 de Agosto de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS
CONTRATANTE

GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP LTDA
MARCELO MAROSTICA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 050/2023/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE

**CONTRATADA: ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE
MEDICAMENTOS ERILLI**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, DA FARMÁCIA BÁSICA,
QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023/FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três (22/08/2023), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo respectivo Senhor Secretario de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliada à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS ERILLI**, estabelecida à Rua Av. Euclides Dourado, nº 61, Bairro Heliópolis, CEP: 55295-610, Cidade Garanhuns, Estado PE, Inscrição Estadual nº. 0419090-46, CNPJ nº. 12.395.255/0001-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor (a) **PATRICIA VIVIAN DE ALBUQUERQUE VIEIRA**, portador (a) da Cédula de Identidade nº. 4565382 – SSP/PE, CPF nº. 801.235.624-49, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 013/2023/FMS, relativo ao Pregão Eletrônico nº 012/2023, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Objeto do Contrato**

O objeto deste **CONTRATO** é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Medicamentos, da Farmácia Básica, que serão utilizados pela Secretaria de Saúde do Município, no atendimento à população, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 013/2023/FMS, Pregão Eletrônico nº 012/2023 e, seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA

Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 013/2023/FMS, Pregão Eletrônico nº 012/2023.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através das Dotações Orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 1001 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

AÇÃO: 2.76 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

DESPESA: 291 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 3 – MSC/STN – 1.500.1002 IMPOSTOS E

TRANSFERÊNCIA SAÚDE (LC nº141/2012)

DESPESA LDO: 1184

DESPESA PPA: 225

DESPESA: 292 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 38 – MSC/STN – 1.600.0000 RECURSOS DO SUS DO

BLOCO DE MANUTENÇÃO DA DESTINAÇÃO 1.600.1002 – IDENTIFICAÇÃO

DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE

DESPESA LDO: 1184

DESPESA PPA: 225

UNIDADE GESTORA: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

PROGRAMA: 1003 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

AÇÃO: 2.78 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

DESPESA: 155 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 3 – MSC/STN – 1.500.1002 IMPOSTOS E
TRANSFERÊNCIA SAÚDE (LC nº141/2012)

DESPESA LDO: 1097

DESPESA PPA: 113

DESPESA: 156 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 38 – MSC/STN – 1.600.0000 RECURSOS DO SUS DO
BLOCO DE MANUTENÇÃO DA DESTINAÇÃO 1.600.1002 – IDENTIFICAÇÃO
DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE

DESPESA LDO: 1097

DESPESA PPA: 113

CLÁUSULA QUARTA

Do Preço

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 5.450,00 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 78, licitado(s) e ganho(s) pela **CONTRATADA**.

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Valor Unitário RS)	Valor Total / Item (RS)
78	Levomepromazina 20ml/4%	Und	SANOFI	SANOFI	500	10,90	5.450,00
Valor Global R\$ 5.450,00 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais).							

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA

Condições de Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Os pagamentos devidos serão efetuados conforme entregas executadas, ou seja, de modo parcelado, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA **Dos Prazos**

Os objetos deverão ser fornecidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após ordem de fornecimento.

O Prazo de vigência se estenderá da data de sua assinatura, durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA **Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento de produtos estragados, adulterados, prazo de validade vencido, ou fora dos padrões estabelecidos pelo Termo de Referência - **ANEXO I**, do Pregão Eletrônico nº 012/2023.

Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 013/2023/FMS, Pregão Eletrônico nº 012/2023.

CLÁUSULA OITAVA **Do Acompanhamento e Fiscalização**

O acompanhamento da execução do contrato e a fiscalização dos fornecimentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Saúde, através do servidor designado, a Sra. **PRYSCILLA KARLLA DE ARAÚJO MACHADO**, portadora do CPF nº 070.819.634-98, CRF-PE 5605, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA NONA **Transferência e Subcontratação**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA

Alteração Contratual

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Recebimento dos Produtos

Os fornecimentos se darão em conformidade com os objetos licitados, através de requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha - PE.

O fornecimento se dará de forma imediata, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, mediante requisição devidamente assinada por servidor responsável.

Os produtos deverão ser entregues em local pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde no horário de 07:00 às 12:00 horas dos dias úteis. A entrega deverá ser previamente agendada através do telefone (87) 3839-1492.

Recebido os produtos, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos mesmos, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais combinações legais.

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega do bem, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Pela recusa em entregar o bem, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do bem;
- c) Pela demora em corrigir falha do bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas do bem, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado.

As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal;

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Rescisão

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 22 de Agosto de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS
CONTRATANTE**

**ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS
ERILLI
PATRICIA VIVIAN DE ALBUQUERQUE VIEIRA
CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 051/2023/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE

**CONTRATADA: H G A COSTA COMERCIO DE ARTIGOS ODONTO
MÉDICO HOSPITALAR**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, DA FARMÁCIA BÁSICA,
QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023/FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três (22/08/2023), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo respectivo Senhor Secretário de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliada à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **H G A COSTA COMERCIO DE ARTIGOS ODONTO MÉDICO HOSPITALAR**, estabelecida à Rua Avenida José Magalhães de França, nº 63, Bairro Centro, Cidade Arcoverde, Estado PE, CNPJ nº. 40.069.394/0001-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor (a) **HERICO GILMAR ALMEIDA COSTA**, portador (a) da Cédula de Identidade nº. 5.297.335, CPF nº. 024.588.544-78, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 013/2023/FMS, relativo ao Pregão Eletrônico nº 012/2023, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Objeto do Contrato**

O objeto deste **CONTRATO** é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Medicamentos, da Farmácia Básica, que serão utilizados pela Secretaria de Saúde do Município, no atendimento à população, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 013/2023/FMS, Pregão Eletrônico nº 012/2023 e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 013/2023/FMS, Pregão Eletrônico nº 012/2023.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA **Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através das Dotações Orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 1001 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

AÇÃO: 2.76 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

DESPESA: 291 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 3 – MSC/STN – 1.500.1002 IMPOSTOS E

TRANSFERÊNCIA SAÚDE (LC nº141/2012)

DESPESA LDO: 1184

DESPESA PPA: 225

DESPESA: 292 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 38 – MSC/STN – 1.600.0000 RECURSOS DO SUS DO

BLOCO DE MANUTENÇÃO DA DESTINAÇÃO 1.600.1002 – IDENTIFICAÇÃO

DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE

DESPESA LDO: 1184

DESPESA PPA: 225

UNIDADE GESTORA: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA: 1003 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
AÇÃO: 2.78 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
DESPESA: 155 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 3 – MSC/STN – 1.500.1002 IMPOSTOS E
TRANSFERÊNCIA SAÚDE (LC nº141/2012)
DESPESA LDO: 1097
DESPESA PPA: 113

DESPESA: 156 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 38 – MSC/STN – 1.600.0000 RECURSOS DO SUS DO
BLOCO DE MANUTENÇÃO DA DESTINAÇÃO 1.600.1002 – IDENTIFICAÇÃO
DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE
DESPESA LDO: 1097
DESPESA PPA: 113

CLÁUSULA QUARTA Do Preço

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o que corresponde ao fornecimento do item de nº 92, licitado(s) e ganho(s) pela **CONTRATADA**.

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Valor Unitário RS)	Valor Total / Item (RS)
92	Metoclopramida /10 mg	Und	PRATI	COMP	40000	0,15	6.000,00
Valor Global R\$ 6.000,00 (seis mil reais).							

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA Condições de Pagamento

Os pagamentos devidos serão efetuados conforme entregas executadas, ou seja, de modo parcelado, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA Dos Prazos

Os objetos deverão ser fornecidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após ordem de fornecimento.

O Prazo de vigência se estenderá da data de sua assinatura, durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento de produtos estragados, adulterados, prazo de validade vencido, ou fora dos padrões estabelecidos pelo Termo de Referência - **ANEXO I**, do Pregão Eletrônico nº 012/2023.

Parágrafo Único - Caberá ainda à **CONTRATADA**:

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 013/2023/FMS, Pregão Eletrônico nº 012/2023.

CLÁUSULA OITAVA Do Acompanhamento e Fiscalização

O acompanhamento da execução do contrato e a fiscalização dos fornecimentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Saúde, através do servidor designado, a Sra. **PRYSCILLA KARLLA DE ARAÚJO MACHADO**, portadora do CPF nº 070.819.634-98, CRF-PE 5605, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA NONA Transferência e Subcontratação

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA Alteração Contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Recebimento dos Produtos**

Os fornecimentos se darão em conformidade com os objetos licitados, através de requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha - PE.

O fornecimento se dará de forma imediata, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, mediante requisição devidamente assinada por servidor responsável.

Os produtos deverão ser entregues em local pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde no horário de 07:00 às 12:00 horas dos dias úteis. A entrega deverá ser previamente agendada através do telefone (87) 3839-1492.

Recebido os produtos, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos mesmos, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas**

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais combinações legais.

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega do bem, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em entregar o bem, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do bem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Pela demora em corrigir falha do bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas do bem, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado.

As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal;

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 22 de Agosto de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS
CONTRATANTE

H G A COSTA COMERCIO DE ARTIGOS ODONTO MÉDICO HOSPITALAR
HERICO GILMAR ALMEIDA COSTA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 052/2023/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, DA FARMÁCIA BÁSICA, QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023/FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três (22/08/2023), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo respectivo Senhor Secretario de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliada à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA**, estabelecida à Rua Arthur Bruno Schwambach, nº 710, Bairro Boa Viagem, Cidade Recife, Estado PE, Inscrição Estadual nº. 0352739-50, CNPJ nº. 08.674.752/0001-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor (a) **JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, portador (a) da Cédula de Identidade nº. 4.145.398 - SSP/PE, CPF nº. 666.668.724-87, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 013/2023/FMS, relativo ao Pregão Eletrônico nº 012/2023, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato

O objeto deste CONTRATO é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Medicamentos, da Farmácia Básica, que serão utilizados pela Secretaria de Saúde do Município, no atendimento à população, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 013/2023/FMS, Pregão Eletrônico nº 012/2023 e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 013/2023/FMS, Pregão Eletrônico nº 012/2023.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA **Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através das Dotações Orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 1001 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
AÇÃO: 2.76 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
DESPESA: 291 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 3 – MSC/STN – 1.500.1002 IMPOSTOS E
TRANSFERÊNCIA SAÚDE (LC nº141/2012)
DESPESA LDO: 1184
DESPESA PPA: 225

DESPESA: 292 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 38 – MSC/STN – 1.600.0000 RECURSOS DO SUS DO
BLOCO DE MANUTENÇÃO DA DESTINAÇÃO 1.600.1002 – IDENTIFICAÇÃO
DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE
DESPESA LDO: 1184
DESPESA PPA: 225

UNIDADE GESTORA: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 1003 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
AÇÃO: 2.78 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
DESPESA: 155 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 3 – MSC/STN – 1.500.1002 IMPOSTOS E
TRANSFERÊNCIA SAÚDE (LC nº141/2012)
DESPESA LDO: 1097
DESPESA PPA: 113

DESPESA: 156 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 38 – MSC/STN – 1.600.0000 RECURSOS DO SUS DO
BLOCO DE MANUTENÇÃO DA DESTINAÇÃO 1.600.1002 – IDENTIFICAÇÃO
DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE
DESPESA LDO: 1097
DESPESA PPA: 113

CLÁUSULA QUARTA

Do Preço

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 449.490,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e noventa reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 7, 10, 14, 16, 19, 21, 24, 27, 28, 33, 34, 36, 37, 39, 40, 50, 54, 57, 59, 60, 61, 65, 66, 67, 79, 89, 96, 105, 106, 109, 121, 122, 132, 135 e 137, licitado(s) e ganho(s) pela **CONTRATADA**.

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total / Item (R\$)
7	Alprazolam/1mg	Und	EMS	EMS	80000	0,08	6.400,00
10	Amitriptilina/25mg	Und	EMS	EMS	150000	0,04	6.000,00
14	Anlodipino/10 mg	Und	GEOLAB	GEOLAB	90000	0,04	3.600,00
16	Atenolol/ 50mg	Und	EMS	EMS	150000	0,06	9.000,00
19	Biperideno/2mg	Und	CRISTALIA	CRISTALIA	100000	0,25	25.000,00
21	Bromazepam/6mg	Und	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	80000	0,13	10.400,00
24	Carbamazepina/20mg/ml	Und	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	3000	8,39	25.170,00
27	Carbonato de lítio/300mg	Und	CRISTALIA	CRISTALIA	80000	0,21	16.800,00
28	Carverdiolol/6,25mg	Und	EMS	EMS	24000	0,08	1.920,00
33	Citalopram/20mg	Und	RANBAXY	RANBAXY	60000	0,14	8.400,00
34	Clonazepam/ 0,5mg	Und	GEOLAB	GEOLAB	60000	0,07	4.200,00
36	Clonazepam/2,5 ml/ml	Und	GEOLAB	GEOLAB	4000	2,89	11.560,00
37	Clorpromazina/100mg	Und	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	80000	0,27	21.600,00
39	Clorpromazina/40mg/ml	Und	CRISTALIA	CRISTALIA	1500	7,00	10.500,00
40	Complexo b/ s/f	Und	NATULAB	NATULAB	150000	0,05	7.500,00
50	Diclofenaco sódico/50 mg	Und	GEOLAB	GEOLAB	80000	0,06	4.800,00
54	Enalapril/20 mg	Und	HIPOLABOR	HIPOLABOR	90000	0,05	4.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

57	Escitalopram/10mg	Und	RANBAXY	RANBAXY	30000	0,20	6.000,00
59	Fenitoína/100mg	Und	HIPOLABOR	HIPOLABOR	40000	0,10	4.000,00
60	Fenobarbital/100mg	Und	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	100000	0,13	13.000,00
61	Fenobarbital 20 ml/40mg/ml	Und	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	4000	4,84	19.360,00
65	Glibenclamida/5mg	Und	MEDQUIMICA	MEDQUIMICA	120000	0,03	3.600,00
66	Haloperidol/1mg	Und	CRISTALIA	CRISTALIA	50000	0,17	8.500,00
67	Haloperidol/5mg	Und	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	80000	0,15	12.000,00
79	Levonorgestrel+etinilestradiol/0,15+0,03mg	Und	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	80000	0,09	7.200,00
89	Metformina/500mg	Und	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	200000	0,13	26.000,00
96	Miconazol/2%	Und	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	5000	8,63	43.150,00
105	Nortriptilina/25mg	Und	RANBAXY	RANBAXY	35000	0,38	13.300,00
106	Omeprazol/20mg	Und	GEOLAB	GEOLAB	50000	0,06	3.000,00
109	Paroxetina/20mg	Und	ZYDUS	ZYDUS	60000	0,20	12.000,00
121	Risperidona/1mg/ml	Und	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	5000	10,79	53.950,00
122	Sais para rehidratação oral/	Und	NATULAB	NATULAB	7000	0,99	6.930,00
132	Sulfato ferroso/25mg/ml	Und	NATULAB	NATULAB	5000	1,4	7.000,00
135	Topiramato/50 mg	Und	EMS	EMS	40000	0,18	7.200,00
137	Valproato de sódio/50mg/ml	Und	HIPOLABOR	HIPOLABOR	5000	5,19	25.950,00

Valor Global R\$ 449.490,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e noventa reais).

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA Condições de Pagamento

Os pagamentos devidos serão efetuados conforme entregas executadas, ou seja, de modo parcelado, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA Dos Prazos

Os objetos deverão ser fornecidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após ordem de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Prazo de vigência se estenderá da data de sua assinatura, durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento de produtos estragados, adulterados, prazo de validade vencido, ou fora dos padrões estabelecidos pelo Termo de Referência - **ANEXO I**, do Pregão Eletrônico nº 012/2023.

Parágrafo Único - Caberá ainda à **CONTRATADA**:

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 013/2023/FMS, Pregão Eletrônico nº 012/2023.

CLÁUSULA OITAVA Do Acompanhamento e Fiscalização

O acompanhamento da execução do contrato e a fiscalização dos fornecimentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Saúde, através do servidor designado, a Sra. **PRYSCILLA KARLLA DE ARAÚJO MACHADO**, portadora do CPF nº 070.819.634-98, CRF-PE 5605, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA NONA Transferência e Subcontratação

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA Alteração Contratual

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Recebimento dos Produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Os fornecimentos se darão em conformidade com os objetos licitados, através de requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha - PE.

O fornecimento se dará de forma imediata, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, mediante requisição devidamente assinada por servidor responsável.

Os produtos deverão ser entregues em local pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde no horário de 07:00 às 12:00 horas dos dias úteis. A entrega deverá ser previamente agendada através do telefone (87) 3839-1492.

Recebido os produtos, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos mesmos, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais combinações legais.

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega do bem, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em entregar o bem, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do bem;
- c) Pela demora em corrigir falha do bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas do bem, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOÍNHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado.

As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal;

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Rescisão

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA, reter créditos e/ ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 22 de Agosto de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS
CONTRATANTE**

**CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA
JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA
CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 053/2023/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: AGRESTE FARMA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, DA FARMÁCIA BÁSICA, QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023/FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três (22/08/2023), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo respectivo Senhor Secretario de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliada à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **AGRESTE FARMA LTDA**, estabelecida à AV. DR. Calado Borba, S/N – Galpão 01, Bairro Santo Antônio, Cidade Garanhuns, Estado PE, CEP: 55.293-970, CNPJ nº. 47.866.974/0001-16, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor (a) **RENATA FAUSTINO VASCONCELOS PINHEIRO**, portador (a) da Cédula de Identidade nº. 5134940, CPF nº. 022.636.094-66, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 013/2023/FMS, relativo ao Pregão Eletrônico nº 012/2023, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato

O objeto deste **CONTRATO** é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Medicamentos, da Farmácia Básica, que serão utilizados pela Secretaria de Saúde do Município, no atendimento à população, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 013/2023/FMS, Pregão Eletrônico nº 012/2023 e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 013/2023/FMS, Pregão Eletrônico nº 012/2023.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA **Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através das Dotações Orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 1001 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

AÇÃO: 2.76 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

DESPESA: 291 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 3 – MSC/STN – 1.500.1002 IMPOSTOS E
TRANSFERÊNCIA SAÚDE (LC nº141/2012)

DESPESA LDO: 1184

DESPESA PPA: 225

DESPESA: 292 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 38 – MSC/STN – 1.600.0000 RECURSOS DO SUS DO
BLOCO DE MANUTENÇÃO DA DESTINAÇÃO 1.600.1002 – IDENTIFICAÇÃO
DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE

DESPESA LDO: 1184

DESPESA PPA: 225

UNIDADE GESTORA: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

PROGRAMA: 1003 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

AÇÃO: 2.78 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPESA: 155 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 3 – MSC/STN – 1.500.1002 IMPOSTOS E
TRANSFERÊNCIA SAÚDE (LC nº141/2012)

DESPESA LDO: 1097

DESPESA PPA: 113

DESPESA: 156 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 38 – MSC/STN – 1.600.0000 RECURSOS DO SUS DO
BLOCO DE MANUTENÇÃO DA DESTINAÇÃO 1.600.1002 – IDENTIFICAÇÃO
DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE

DESPESA LDO: 1097

DESPESA PPA: 113

CLÁUSULA QUARTA Do Preço

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 1.098.151,00 (um milhão e noventa e oito mil e cento e cinquenta e um reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 22, 29, 30, 31, 32, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 49, 51, 52, 53, 56, 58, 62, 64, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 107, 108, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 123, 125, 126, 129, 130, 131, 133 e 138, licitado(s) e ganho(s) pela **CONTRATADA**.

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário (RS)	Valor Total / Item (RS)
1	Acebrofilina /25mg/5ml	Und	PRATI DONADUZZI	5000	3,35	16.750,00
2	Acebrofilina /25mg/5ml	Und	PRATI DONADUZZI	5000	7,52	37.600,00
3	Ácido acetil/ salicílico/25mg/5ml	Und	IMEC	100000	0,04	4.000,00
4	Acido fólico/25mg/5ml	Und	NATULAB	100000	0,04	4.000,00
5	Albendazol/400mg	Und	PRATI DONADUZZI	50000	0,26	13.000,00
6	Albendazol/40 mg/ ml	Und	PRATI DONADUZZI	3000	1,56	4.680,00
8	Ambroxol adulto/6mg/ml	Und	NATULAB	7000	2,64	18.480,00
9	Ambroxol pediátrico/3mg/ml	Und	NATULAB	8000	2,64	21.120,00
11	Amoxicilina/500mg	Und	PRATI DONADUZZI	30000	0,29	8.700,00
12	Amoxicilina 60ml/50mg/ ml	Und	PRATI DONADUZZI	8000	6,63	53.040,00
13	Anlodipino/5mg	Und	GEOLAB	90000	0,03	2.700,00
15	Atenolol/ 25mg	Und	GEOLAB	150000	0,04	6.000,00
17	Azitromicina/500mg	Und	MEDQUIMICA	50000	0,78	39.000,00
18	Azitromicina 15 ml/200mg/5ml	Und	PRATI DONADUZZI	5000	7,25	36.250,00
22	Bromoprida/4mg/ml	Und	LEGRAND	1200	1,98	2.376,00
29	Cefalexina/500mg	Und	TEUTO	60000	0,53	31.800,00
30	Cefalexina 60 ml/50mg/ml	Und	TEUTO	5000	10,74	53.700,00
31	Cetoconazol/20mg/g	Und	E M S S/A	4000	3,2	12.800,00
32	Ciprofloxacino/500mg	Und	PRATI DONADUZZI	70000	0,23	16.100,00
41	Complexo b/ s/f	Und	MEDQUIMICA	3500	2,81	9.835,00
42	Dexametasona/0,1% (0,1%)	Und	GREENPHARMA	3500	2,02	7.070,00
43	Dexametasona/4 mg	Und	TEUTO	40000	0,16	6.400,00
44	Dexametasona/100ml/0,1mg/ml	Und	FARMACE	5000	2,56	12.800,00
45	Dexclufeniramina/2mg	Und	GEOLAB	100000	0,06	6.000,00
46	Dexclufeniramina/0,4mg/ml	Und	GEOLAB	5000	2,04	10.200,00
49	Diclofenaco potássico/ 50mg	Und	GEOLAB	80000	0,07	5.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

51	Digoxina/25mcg	Und	PHARLAB	60000	0,14	8.400,00
52	Dipirona/500mg	Und	GREENPHARMA	100000	0,14	14.000,00
53	Dipirona/500mg/ml	Und	FARMACE	5000	1,22	6.100,00
56	Enalapril/5mg	Und	BELFAR	70000	0,06	4.200,00
58	Espironolactona/25 mg	Und	GEOLAB	50000	0,19	9.500,00
62	Fluconazol/150 mg	Und	MEDQUIMICA	10000	0,43	4.300,00
64	Furosemida/40mg	Und	GEOLAB	120000	0,05	6.000,00
69	Hidroxido de aluminio/ 61,5 mg/ml	Und	IMEC	5000	2,77	13.850,00
70	Ibuprofeno/300mg	Und	TEUTO	120000	0,16	19.200,00
71	Ibuprofeno/600mg	Und	TEUTO	120000	0,19	22.800,00
72	Ibuprofeno/50mg/ml	Und	NATULAB	5000	2,22	11.100,00
73	Insulina nph análoga ação intermediária/100ui/ml	Und	ASPEN	3000	20,2	60.600,00
75	Levofloxacinol/500mg	Und	PRATI DONADUZZI	2000	0,72	1.440,00
80	Levotiroxina/25mcg	Und	MERCK	30000	0,11	3.300,00
81	Levotiroxina/50mcg	Und	MERCK	30000	0,15	4.500,00
82	Levotiroxina/100 mcg	Und	MERCK	30000	0,13	3.900,00
83	Loratadina/10mg	Und	VITAMEDIC	10000	0,11	1.100,00
84	Loratadina/1mg/ml	Und	PRATI DONADUZZI	5000	3,64	18.200,00
85	Losartana potássica/50mg	Und	PRATI DONADUZZI	300000	0,05	15.000,00
86	Mebendazol/100mg	Und	BELFAR	20000	0,31	6.200,00
87	Mebendazol/20mg/ml	Und	BELFAR	2000	1,67	3.340,00
88	Metformina/850 mg	Und	PRATI DONADUZZI	400000	0,12	48.000,00
90	Metildopa/500mg	Und	E M S S/A	50000	0,63	31.500,00
91	Metildopa/250mg	Und	E M S S/A	50000	0,55	27.500,00
93	Metronidazol/250 mg	Und	TEUTO	100000	0,19	19.000,00
94	Metronidazol/10%	Und	TEUTO	5000	6,99	34.950,00
95	Metronidazol/4%	Und	TEUTO	5000	6,89	34.450,00
97	Neomicina+bacitracina/5mg/250ui/g	Und	PRATI DONADUZZI	5000	2,22	11.100,00
98	Nifedipino/10mg	Und	GEOLAB	30000	0,13	3.900,00
99	Nifedipino/20mg	Und	GEOLAB	30000	0,15	4.500,00
100	Nimesulida/100mg	Und	VITAMEDIC	100000	0,10	10.000,00
101	Nimesulida/50mg/ml	Und	VITAMEDIC	2000	2,15	4.300,00
102	Nistatina /25.000ui/g	Und	GREENPHARMA	5000	5,12	25.600,00
103	Nistatina /100.000ui/ml	Und	PRATI DONADUZZI	5000	4,69	23.450,00
104	Nitrofurantoina/100mg	Und	TEUTO	10000	0,24	2.400,00
107	Paracetamol/200mg/ml	Und	FARMACE	5000	1,25	6.250,00
108	Paracetamol/500mg	Und	PRATI DONADUZZI	100000	0,07	7.000,00
111	Permetrina/1%	Und	NATIVITA	3000	2,21	6.630,00
112	Permetrina/5%	Und	NATIVITA	3000	3,38	10.140,00
113	Prednisolona/3mg/ml	Und	HIPOLABOR	5000	4,45	22.250,00
114	Prednisolona/5mg	Und	SANVAL	60000	0,06	3.600,00
115	Prednisolona/20mg	Und	SANVAL	15000	0,20	3.000,00
116	Prometazina/25mg	Und	SANVAL	150000	0,13	19.500,00
123	Salbutamol/0,4 mg	Und	FARMACE	5000	1,60	8.000,00
125	Simeticona/40mg	Und	PRATI DONADUZZI	60000	0,11	6.600,00
126	Simeticona/75mg/ml	Und	HIPOLABOR	5000	1,66	8.300,00
129	Sulfametoxazol+trimetropina/4%+8%	Und	PRATI DONADUZZI	4000	3,63	14.520,00
130	Sulfametoxazol+trimetropina/400+80mg	Und	PRATI DONADUZZI	60000	0,22	13.200,00
131	Sulfato ferroso/40mg	Und	NATULAB	150000	0,03	4.500,00
133	Timolol/5%	Und	TEUTO	2000	2,29	4.580,00
138	Varfarina/5mg	Und	TEUTO	20000	0,12	2.400,00

Valor Global R\$ 1.098.151,00 (um milhão e noventa e oito mil e cento e cinquenta e um reais).

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA **Condições de Pagamento**

Os pagamentos devidos serão efetuados conforme entregas executadas, ou seja, de modo parcelado, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA **Dos Prazos**

Os objetos deverão ser fornecidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após ordem de fornecimento.

O Prazo de vigência se estenderá da data de sua assinatura, durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA **Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento de produtos estragados, adulterados, prazo de validade vencido, ou fora dos padrões estabelecidos pelo Termo de Referência - **ANEXO I**, do Pregão Eletrônico nº 012/2023.

Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 013/2023/FMS, Pregão Eletrônico nº 012/2023.

CLÁUSULA OITAVA **Do Acompanhamento e Fiscalização**

O acompanhamento da execução do contrato e a fiscalização dos fornecimentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Saúde, através do servidor designado, a Sra. **PRYSCILLA KARLLA DE ARAÚJO MACHADO**, portadora do CPF nº 070.819.634-98, CRF-PE 5605, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA **Transferência e Subcontratação**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA **Alteração Contratual**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Recebimento dos Produtos**

Os fornecimentos se darão em conformidade com os objetos licitados, através de requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha - PE.

O fornecimento se dará de forma imediata, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, mediante requisição devidamente assinada por servidor responsável.

Os produtos deverão ser entregues em local pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde no horário de 07:00 às 12:00 horas dos dias úteis. A entrega deverá ser previamente agendada através do telefone (87) 3839-1492.

Recebido os produtos, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos mesmos, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações** **Assumidas**

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais combinações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega do bem, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em entregar o bem, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do bem;
- c) Pela demora em corrigir falha do bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas do bem, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado.

As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal;

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Rescisão

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 22 de Agosto de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS
CONTRATANTE**

**AGRESTE FARMA LTDA
RENATA FAUSTINO VASCONCELOS PINHEIRO
CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 054/2023/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: ADELSON JOSE DE SOUSA JUNIOR ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, DA FARMÁCIA BÁSICA, QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023/FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três (22/08/2023), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo respectivo Senhor Secretario de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliada à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **ADELSON JOSE DE SOUSA JUNIOR ME**, estabelecida à Rua São Severino, Bairro Vila do Jua, Cidade Caruaru, Estado PE, CEP: 55.002-970, CNPJ nº. 20.743.363/0001-24, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor (a) **ADELSON JOSE DE SOUSA JUNIOR**, portador (a) da Cédula de Identidade nº. 8818906, CPF nº. 107.260.844-84, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 013/2023/FMS, relativo ao Pregão Eletrônico nº 012/2023, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Objeto do Contrato**

O objeto deste CONTRATO é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Medicamentos, da Farmácia Básica, que serão utilizados pela Secretaria de Saúde do Município, no atendimento à população, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 013/2023/FMS, Pregão Eletrônico nº 012/2023 e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA **Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 013/2023/FMS, Pregão Eletrônico nº 012/2023.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA **Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através das Dotações Orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 1001 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
AÇÃO: 2.76 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
DESPESA: 291 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 3 – MSC/STN – 1.500.1002 IMPOSTOS E
TRANSFERÊNCIA SAÚDE (LC nº141/2012)
DESPESA LDO: 1184
DESPESA PPA: 225

DESPESA: 292 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 38 – MSC/STN – 1.600.0000 RECURSOS DO SUS DO
BLOCO DE MANUTENÇÃO DA DESTINAÇÃO 1.600.1002 – IDENTIFICAÇÃO
DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE
DESPESA LDO: 1184
DESPESA PPA: 225

UNIDADE GESTORA: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 1003 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
AÇÃO: 2.78 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
DESPESA: 155 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 3 – MSC/STN – 1.500.1002 IMPOSTOS E
TRANSFERÊNCIA SAÚDE (LC nº141/2012)
DESPESA LDO: 1097
DESPESA PPA: 113

DESPESA: 156 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 38 – MSC/STN – 1.600.0000 RECURSOS DO SUS DO
BLOCO DE MANUTENÇÃO DA DESTINAÇÃO 1.600.1002 – IDENTIFICAÇÃO
DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE
DESPESA LDO: 1097
DESPESA PPA: 113

CLÁUSULA QUARTA

Do Preço

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 22.990,00 (vinte e dois mil e novecentos e noventa reais), o que corresponde ao fornecimento do item de nº 74, licitado(s) e ganho(s) pela **CONTRATADA**.

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total / Item (R\$)
74	Insulina regular análoga ação curta/100ui/ml	Und	NOVO NORDISK	NOVOLIN R	1000	22,99	22.990,00

Valor Global R\$ 22.990,00 (vinte e dois mil e novecentos e noventa reais).

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA

Condições de Pagamento

Os pagamentos devidos serão efetuados conforme entregas executadas, ou seja, de modo parcelado, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA

Dos Prazos

Os objetos deverão ser fornecidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após ordem de fornecimento.

O Prazo de vigência se estenderá da data de sua assinatura, durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento de produtos estragados, adulterados, prazo de validade vencido, ou fora dos padrões estabelecidos pelo Termo de Referência - **ANEXO I**, do Pregão Eletrônico nº 012/2023.

Parágrafo Único - Caberá ainda à **CONTRATADA**:

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 013/2023/FMS, Pregão Eletrônico nº 012/2023.

CLÁUSULA OITAVA

Do Acompanhamento e Fiscalização

O acompanhamento da execução do contrato e a fiscalização dos fornecimentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Saúde, através do servidor designado, a Sra. **PRYSCILLA KARLLA DE ARAÚJO MACHADO**, portadora do CPF nº 070.819.634-98, CRF-PE 5605, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA NONA

Transferência e Subcontratação

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA

Alteração Contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Recebimento dos Produtos**

Os fornecimentos se darão em conformidade com os objetos licitados, através de requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha - PE.

O fornecimento se dará de forma imediata, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, mediante requisição devidamente assinada por servidor responsável.

Os produtos deverão ser entregues em local pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde no horário de 07:00 às 12:00 horas dos dias úteis. A entrega deverá ser previamente agendada através do telefone (87) 3839-1492.

Recebido os produtos, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos mesmos, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas**

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais combinações legais.

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega do bem, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em entregar o bem, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do bem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Pela demora em corrigir falha do bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas do bem, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado.

As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal;

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 22 de Agosto de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS
CONTRATANTE

ADELSON JOSE DE SOUSA JUNIOR ME
ADELSON JOSE DE SOUSA JUNIOR
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 055/2023/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE

**CONTRATADA: NNMED DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
DE MEDICAMENTOS LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, DA FARMÁCIA BÁSICA,
QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023/FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três (22/08/2023), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo respectivo Senhor Secretário de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliada à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **NNMED DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA**, estabelecida à Rua Djalma Herculano Porto, Bairro Distrito Industrial, Cidade Campina Grande, Estado PB, CEP: 58.411-560, CNPJ nº. 15218561000139, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor (a) **NEILTON NEVES DOS SANTOS**, portador (a) da Cédula de Identidade nº. 1.252.530, CPF nº. 675.637.594-68, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 013/2023/FMS, relativo ao Pregão Eletrônico nº 012/2023, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Objeto do Contrato**

O objeto deste **CONTRATO** é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Medicamentos, da Farmácia Básica, que serão utilizados pela Secretaria de Saúde do Município, no atendimento à população, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 013/2023/FMS, Pregão Eletrônico nº 012/2023 e, seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA

Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 013/2023/FMS, Pregão Eletrônico nº 012/2023.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através das Dotações Orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 1001 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

AÇÃO: 2.76 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

DESPESA: 291 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 3 – MSC/STN – 1.500.1002 IMPOSTOS E

TRANSFERÊNCIA SAÚDE (LC nº141/2012)

DESPESA LDO: 1184

DESPESA PPA: 225

DESPESA: 292 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 38 – MSC/STN – 1.600.0000 RECURSOS DO SUS DO

BLOCO DE MANUTENÇÃO DA DESTINAÇÃO 1.600.1002 – IDENTIFICAÇÃO

DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE

DESPESA LDO: 1184

DESPESA PPA: 225

UNIDADE GESTORA: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

PROGRAMA: 1003 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

AÇÃO: 2.78 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

DESPESA: 155 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 3 – MSC/STN – 1.500.1002 IMPOSTOS E
TRANSFERÊNCIA SAÚDE (LC nº141/2012)

DESPESA LDO: 1097

DESPESA PPA: 113

DESPESA: 156 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 38 – MSC/STN – 1.600.0000 RECURSOS DO SUS DO
BLOCO DE MANUTENÇÃO DA DESTINAÇÃO 1.600.1002 – IDENTIFICAÇÃO
DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE

DESPESA LDO: 1097

DESPESA PPA: 113

CLÁUSULA QUARTA

Do Preço

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 143.850,00 (cento e quarenta e três mil e oitocentos e cinquenta reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 20, 23, 25, 26, 47, 63 e 136, licitado(s) e ganho(s) pela **CONTRATADA**.

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total / Item (R\$)
20	Bromazepam/3mg	Und	TEUTO	TEUTO	80000	0,12	9.600,00
23	Captopril/25mg	Und	HIPOLABOR	HIPOLABOR	120000	0,03	3.600,00
25	Carbamazepina/200mg	Und	TEUTO	TEUTO	150000	0,19	28.500,00
26	Carbamazepina/400mg	Und	TEUTO	TEUTO	80000	0,51	40.800,00
47	Diazepam/10mg	Und	SANTISA	SANTISA	75000	0,07	5.250,00
63	Fluoxetina/20mg	Und	HIPOLABOR	HIPOLABOR	190000	0,09	17.100,00
136	Valproato de sódio/500mg	Und	ABBOTT	ABBOTT	50000	0,78	39.000,00

Valor Global R\$ 143.850,00 (cento e quarenta e três mil e oitocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Condições de Pagamento

Os pagamentos devidos serão efetuados conforme entregas executadas, ou seja, de modo parcelado, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA Dos Prazos

Os objetos deverão ser fornecidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após ordem de fornecimento.

O Prazo de vigência se estenderá da data de sua assinatura, durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento de produtos estragados, adulterados, prazo de validade vencido, ou fora dos padrões estabelecidos pelo Termo de Referência - **ANEXO I**, do Pregão Eletrônico nº 012/2023.

Parágrafo Único - Caberá ainda à **CONTRATADA**:

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 013/2023/FMS, Pregão Eletrônico nº 012/2023.

CLÁUSULA OITAVA Do Acompanhamento e Fiscalização

O acompanhamento da execução do contrato e a fiscalização dos fornecimentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Saúde, através do servidor designado, a Sra. **PRYSCILLA KARLLA DE ARAÚJO MACHADO**, portadora do CPF nº 070.819.634-98, CRF-PE 5605, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA NONA Transferência e Subcontratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA **Alteração Contratual**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Recebimento dos Produtos**

Os fornecimentos se darão em conformidade com os objetos licitados, através de requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha - PE.

O fornecimento se dará de forma imediata, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, mediante requisição devidamente assinada por servidor responsável.

Os produtos deverão ser entregues em local pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde no horário de 07:00 às 12:00 horas dos dias úteis. A entrega deverá ser previamente agendada através do telefone (87) 3839-1492.

Recebido os produtos, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos mesmos, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações** **Assumidas**

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais combinações legais.

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Pelo atraso na entrega do bem, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em entregar o bem, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do bem;
- c) Pela demora em corrigir falha do bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas do bem, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado.

As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal;

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Rescisão

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 22 de Agosto de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS
CONTRATANTE**

**NNMED DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
MEDICAMENTOS LTDA
NEILTON NEVES DOS SANTOS
CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____